SENTENÇA

PROCESSO:	**00018144.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Valentim Gentil (CNPJ 46.599.833/0001-11)
CONTRATADA:	• Publicações Brasil Cultural Ltda. (CNPJ 05.641.768/0001-68)
INTERESSADOS:	• Rafael Chicarelli Trevisi (CPF ***.490.048-**) • Claudinei Carvassan Rodrigues (CPF ***.738.828-**)
ASSUNTO:	**1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 022/2026; Edital nº 019/2026, Processo nº 030/2026 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026; Objeto: alteração da vigência contratual (redução do prazo)
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-11 Fernandópolis
PROCESSO PRINCIPAL:	00013368.989.26-5

RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 022/2026, celebrado em 17/03/2026 entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para a implantação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de materiais didáticos para a Educação do município de Valentim Gentil/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Contrato nº 022/2026 e o procedimento licitatório que o precedeu — Pregão Eletrônico nº 018/2026 —, foram julgados regulares com recomendação por esta Egrégia Corte de Contas.

O instrumento ora examinado teve por objeto a alteração do prazo de vigência contratual de 15/03/20273 para 05/01/2027.

Ao instruir a matéria, a Fiscalização informou que a vigência contratual está prevista para se encerrar em 05/01/2027 e concluiu pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2QOA-MUTO-7XDK-KYG1

inexistência de irregularidades capazes de comprometer o instrumento examinado.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 15.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, não foram identificadas impropriedades capazes de comprometer a regularidade do ajuste, razão pela qual não há óbices à sua aprovação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e a empresa Publicações Brasil Cultural Ltda.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2QOA-MUTO-7XDK-KYG1

Gab.VAP, 04 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2QOA-MUTO-7XDK-KYG1